



Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 02/04/19 11:58 hs
ASSINAR

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Felix Araújo

Gabinete do Vereador José Aldo Cabral Pereira

PROJETO DE LEI Nº 048 /2019. Campina Grande, 02 de Abril de 2019.

EMENTA: "DETERMINA A FIXAÇÃO DE PLACAS, CARTAZ OU BANNERS, INFORMANDO O ENDEREÇO E O NÚMERO TELEFÔNICO DOS CONSELHOS TUTELARES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Todos os estabelecimentos de ensino regular do Município de Campina Grande, privados ou públicos, deverão afixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa, cartaz ou banners, com a divulgação do endereço, e número do telefone do Conselho Tutelar de sua circunscrição na seguinte forma:

"CONSELHO TUTELAR - Endereço e telefone"

§1º. A placa, cartaz ou banner que trata o caput deste artigo deverá:

I - dimensões mínimas de 0,80 cm x 0,50 cm

II - ser legível com caracteres compatíveis.

§2º. A alteração do endereço e do telefone mencionado, no caput deste artigo, obriga os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem as placas, cartazes ou banners, no prazo de até 30 (trinta) dias de sua publicação.

§3º. As placas, cartazes e banners deverão permanecer afixados mesmos em períodos de férias escolares.

Art. 2º - O descumprimento desta lei por parte dos estabelecimentos privados acarretará aos estabelecimentos as seguintes penalidades:

I - Multa de R\$ 2000,00 (dois mil reais)

II - Suspensão de 30 (trinta) dias das atividades em caso de reincidência

III - Cancelamento da licença de funcionamento, para caso da infração persistir

Parágrafo Único - A multa que se trata no inciso I deste artigo, será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo que no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - Os estabelecimentos mencionados na presente lei terão o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação para o cumprimento desta.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo" 02 de Abril de 2019.

ALDO CABRAL
VEREADOR (PSC)



**Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Felix Araújo
Gabinete do Vereador José Aldo Cabral Pereira**

Justificativa ao Projeto de Lei Nº /2019.

O presente projeto tem por objetivo a divulgação de endereços e telefones de contato dos Conselhos Tutelares no município de Campina Grande. Atribuir uma maior efetividade ao trabalho dos Conselhos Tutelares, cujo o objetivo é a proteção dos interesses das crianças e dos adolescentes também se destina o projeto. No Brasil, a violência contra crianças e adolescentes é fato comum, em que se pese o constante esforço das autoridades em coibi-la.

A escola é o ambiente onde o jovem aprende a socializar e conviver em comunidade, em uma fase onde deveriam ser transmitidos valores de respeito e cidadania. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.096, de 13 de setembro de 1990), é atribuição do Conselho Tutelar, zelar pelos interesses dos jovens, assim como pela sua integridade e pelo cumprimento dos deveres e direitos dispostos no Estatuto.

Segundo a Agência Brasil, "a cada 7 minutos uma criança ou um adolescente, entre 10 e 19 anos de idade, morre em algum lugar do mundo, vítima de homicídio ou de alguma forma de conflito armado ou violência coletiva. Somente em 2015, a violência vitimou mais de 82 mil meninos e meninas nessa faixa etária. Os dados são do relatório Um Rosto Familiar: A Violência na Vida de Crianças e Adolescentes, lançado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef).

O documento do Unicef traz uma análise detalhada das mais diversas formas de violência sofridas por crianças e adolescentes em todo o mundo: violência disciplinar e violência doméstica na primeira infância; violência na escola - incluindo bullying; violência sexual; e mortes violentas de crianças e adolescentes."

Pelo interesse público do presente projeto, e no intuito de atribuir maior eficácia ao ordenamento federal, solicito a aprovação dos Nobres Pares.

Plenário da Câmara Municipal de Campina Grande, 02 de Abril de 2019.

ALDO CABRAL
VEREADOR (PSC)